



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

LEVANTAMENTO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

(Art. 26, p. único, inciso III, Lei 8666/93)

ASSUNTO: Contratação de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, especializada em Direito Público.

Para determinação da retribuição financeira dos serviços de *assessoria e consultoria jurídica, de natureza singular, destacando-se a elaboração legislativa, o acompanhamento jurídico de licitações e contratos, elaboração de defesas judiciais na área de Direito Administrativo e assessoria técnica em Administração Pública e outros* no âmbito do Processo Licitatório nº 01/2019/CMX, levou-se em conta o valor pago **no exercício de 2017**, ao escritório de advocacia SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA, pelos serviços jurídicos, a dois órgãos públicos:

- ao Fundo Municipal de Saúde de Água Azul do Norte, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Objeto:** emissão de pareceres, consultoria, defesas, elaboração de contratos, e demais atividades de ordem judicial;

- à Secretaria Municipal de Educação de Água Azul do Norte, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). **Objeto:** emissão de pareceres, consultoria, defesas, elaboração de contratos, e demais atividades de ordem judicial.

Resultou-se, então, em contraprestação pelos serviços jurídicos prestados às entidades acima, o total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), mensais** à época.

Ponderando que Xinguara é uma cidade cuja população, pelo censo do IBGE no ano de 2017, de **43.530 (quarenta e três mil, quinhentos e trinta) habitantes e que a população estimada em 2019, segundo o citado Órgão, foi de 44.751 habitantes;**

Analisando que Água Azul do Norte, pelo censo do IBGE de 2017, é um Município que conta com apenas **26.682 (vinte e seis mil, seiscentos e oitenta e dois) habitantes, número bem menor que Xinguara;**

Ponderando que, a estrutura e o volume de serviços na área jurídica desta Casa, que conta com 13 (treze) vereadores, e com aproximadamente 20 (vinte servidores), é superior à demanda das 02 (duas) entidades públicas;

Considerando que, o INPC, calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mediu a inflação, no patamar de 2,07% (dois vírgula sete por cento), no ano de 2017, e no patamar de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), no ano de 2018;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE XINGUARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Sopesando, que, os valores da Tabela de Honorários Advocatícios dos Advogados do Estado do Pará foram reajustados no ano de 2018,

Avaliando, que, anualmente, o salário mínimo é reajustado;

Assim, consoante às razões acima expostas, justificou-se o preço proposto pela empresa SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA, no valor de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais** que foi pago a título das prestações dos serviços a esta Casa de Leis no ano de 2019, conforme pode ser constatado ao proferir a análise da cópia do contrato administrativo nº 01/2019/CMX apresentado em anexo.

Para o corrente ano, a empresa apresentou proposta que, a despeito de o INPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ter medido a inflação, no ano de 2019, no patamar de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), manteve o valor anual a ser recebido pela prestação de assessoria e consultoria jurídica, especializadas em Direito Público, igual ao recebido no ano 2019.

Dessa forma, justifica o valor global R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), para o exercício 2020, como retribuição dos serviços ora propostos.

Xinguara / PA, 10 de fevereiro de 2020.

Rozania Pinto Lima
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 16/2020